



CEDÊNCIA DE ESPAÇOS EM IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública que tem por objeto a cedência de seis espaços em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos utentes e colaboradores do Município

2. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 Para além do estipulado no articulado do presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Cessionário:

- a) A limpeza, manutenção e abastecimento das máquinas instaladas, efetuando-se em horário a combinar com os respetivos Serviços Municipais, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais;
- b) O licenciamento do equipamento, se a ele houver lugar;
- c) A apresentação de documentos no âmbito da qualidade do produto, sempre que solicitado;
- d) Garantir equipamentos com baixo consumo energético;

- e) A apresentação de documentos no âmbito da qualidade do produto, sempre que solicitado;
- f) A oferta de produtos alimentares sólidos e líquidos frios, deve seguir as recomendações do Despacho nº 7516-A/2016, de 6 de junho, nomeadamente a interdição de produtos com elevados teores de açúcar, sal e gorduras trans, processadas a nível industrial;
- g) Considerando a Resolução de Conselho de Ministros, nº 141/2018, de 26 de outubro, e para efeitos da promoção do uso sustentável do plástico e de soluções circulares, aplicam-se as seguintes recomendações às máquinas de venda de bebidas quentes:
 - i) Disponibilização de copos e colheres em material biodegradável;
 - ii) Permitir a possibilidade de fornecimento da bebida quente aos utilizadores que tenham copo ou chávena próprios, sendo repercutido no preço final do produto, a valorização ambiental de não produção de resíduo.
 - h) Fornecimento de equipamentos de deposição diferenciada (mini eco-pontos) a serem instalados junto das máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares.
 - i) A montagem e instalação dos equipamentos.

2.2 As desconformidades detetadas na limpeza, reposição dos produtos ou outras comunicadas pela Autarquia devem ter um tratamento prioritário, sobretudo as que decorrem de informações/ reclamações fornecidas pelos munícipes.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Assegurar as despesas água e eletricidade dos espaços cedidos;
- b) Facilitar o acesso às instalações para abastecimentos ou reparação, sempre que necessário;
- c) Nomear um interlocutor responsável pelo contrato;

d) Proceder mensalmente ao envio da respetiva fatura ao cessionário.

4. DAS MÁQUINAS

4.1 As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais da cedência.

4.2 Em cada um dos seis locais cedidos deverão sempre ser instaladas duas máquinas de *vending*, sendo uma de venda de bebidas quentes e outra de venda de produtos alimentares e bebidas frias, sob pena de resolução do contrato celebrado.

4.3 As máquinas deverão ser fabricadas com os materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz e uma apresentação condigna.

4.4 As máquinas estarão equipadas de forma a manter géneros alimentícios e bebidas quentes a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificáveis e legíveis.

4.5 As máquinas a instalar serão propriedade do cessionário e estarão em funcionamento 24 horas por dia.

4.6 As características do equipamento instalado não podem ser alteradas sem prévio consentimento, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal.

5. DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade;

5.2 Não é permitida a venda de tabaco ou bebidas com álcool;

5.3 As bebidas e bens alimentares deverão estar rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;

5.4 Os preços das bebidas e produtos alimentares são da responsabilidade do adjudicatário, mas deverão ser os correntes do mercado.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 A primeira mensalidade do contrato de cedência é paga pelo cessionário ao Município nas condições e termos previstos no Ponto 13 do Programa do Procedimento.

6.2 As seguintes serão pagas mensalmente, após a emissão das respetivas faturas pelo Município, sendo pagas através de débito em conta bancária que o Município vier a indicar ou outro meio acordado pelas partes.

6.3 O valor mensal será atualizado, automática, sucessivamente e anualmente, com base no coeficiente de atualização anual da renda fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo a primeira atualização efetuada decorrido que seja o prazo de 1 (um) ano sobre a outorga do contrato de cedência.

6.4 Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o NRAU e o Capítulo IV do Título II do Livro II do Código Civil, não obstante os poderes de autoridade conferidos às autarquias locais pelo n.º2 do artigo 126º do Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.

6.5 Fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, dos espaços cedidos, sem consentimento prévio do Município.

6.6 Além disso, não poderá o cessionário ceder ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivamente das partes dos imóveis cedidos para ou por terceiros, nem poderá o cessionário ceder a sua posição contratual no contrato de cedência celebrado.

6.7 O não pagamento da mensalidade por período superior a 2 (dois) meses confere ao Município o direito de resolução do contrato, o qual é precedido do direito de audiência.

6.8 O cessionário responderá por todos os atos de vandalismo, furto ou avarias que recaiam sobre os espaços cedidos ou os equipamentos neles instalados.

6.9 No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as partes poderão alterar o seu âmbito sempre que ocorra uma alteração anormal das circunstâncias, nos termos gerais do direito.

ANEXO I

As máquinas devem ser instaladas nos seguintes espaços a ceder:

Ref. ^a Local	Designação do imóvel	Localidade	Área para instalação
2.1	Loja do Cidadão do Cacém	Cacém	2 x (1m x 1,20m)
2.2	Edifício do Departamento de Urbanismo	Portela de Sintra	2 x (1m x 1,20m)
2.3	Edifício do Departamento de Educação (ex-DOM)	Portela de Sintra	2 x (1m x 1,20m)
2.4	Quinta do Recanto	Mem Martins	2 x (1m x 1,20m)
2.5	Centro Cultural Olga Cadaval	Sintra	2 x (1m x 1,20m)

ANEXO II

Modelo de Proposta

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)
.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições relativas à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de cedência de seis espaços em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares, propõe, sob compromisso de honra, o montante mensal de(.....) (2), para a cedência.

... (local), ... (data), (assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «na qualidade de representante legal de».

(2) Valor expresso por algarismos e por extenso.

ANEXO III

Modelo de Procuração

.....(identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por, com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade/passaporte n.º, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Sintra, a realizar no dia, que tem por objeto a cedência de seis espaços em imóveis, identificados no Anexo I das peças do procedimento, e licitar.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas nas Condições Gerais do Procedimento, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço ao Município de Sintra, nos termos definidos nas Condições Gerais do Procedimento.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Sintra é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.